



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui o dever de transparência ativa sobre a ocupação de bens imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares de transparência pública, fundamentadas no princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicáveis aos imóveis locados pelo Poder Público Municipal de Campo Mourão.

Art. 2º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta obrigados a disponibilizar, de forma clara e visível ao cidadão, informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados para o exercício de atividades públicas.

Art. 3º A publicidade de que trata esta Lei será efetivada mediante a afixação de identificação informativa (placa, adesivo ou painel) na entrada principal de cada imóvel locado, contendo, no mínimo:

I – o número do contrato de locação e o processo administrativo correspondente;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

II – a data de início e o prazo de vigência do contrato;
III – o valor mensal do aluguel pago pelo erário municipal;
IV – a identificação do órgão ou entidade responsável pela ocupação do imóvel.

Parágrafo único. A identificação poderá conter código de barras bidimensional dinâmico (QR Code) que direcione o cidadão diretamente à página oficial do Portal da Transparência onde conste a íntegra do contrato e seus respectivos aditivos.

Art. 4º A obrigação prevista nesta Lei abrange imóveis locados para fins administrativos, educacionais, de saúde, assistência social, cultura ou qualquer outra natureza que implique atendimento ao público ou uso por servidores municipais.

Art. 5º As informações constantes da identificação deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas, cabendo ao responsável pela unidade administrativa zelar pela integridade e legibilidade da informação.

Art. 6º A execução desta Lei deverá ocorrer sem criação de novas estruturas administrativas e com utilização dos meios materiais e operacionais ordinariamente disponíveis na Administração Pública Municipal, observadas as dotações próprias e a racionalidade do gasto público.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação dos imóveis já locados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2026

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a transparência ativa na gestão municipal, permitindo que a população identifique, de forma imediata e acessível, os imóveis locados pelo Poder Público e os elementos essenciais dos respectivos contratos. A afixação de placa informativa com as informações sobre a locação, constitui medida simples, de baixo custo e de elevado interesse público, pois facilita o acesso da sociedade às informações e fortalece o controle social sobre os gastos públicos.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 37, caput, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como vetores obrigatórios da atuação administrativa. Também se harmoniza com o art. 5º, XXXIII, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, e com os arts. 70 e 74, que estruturam o dever de fiscalização, prestação de contas e controle social sobre a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a medida proposta não implica criação de nova estrutura administrativa nem institui política pública complexa. Trata-se de obrigação acessória de divulgação, compatível com a rotina ordinária de gestão dos contratos de locação já existentes. A implementação pode ser feita com os meios materiais e operacionais disponíveis no âmbito municipal, sem necessidade de inovação organizacional ou aumento de despesa continuada relevante, o que reforça sua adequação aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da racionalidade administrativa.

Ao tornar visíveis, nos próprios imóveis locados, os dados essenciais do contrato, o Município de Campo Mourão promove uma administração mais aberta, responsável e controlável, prevenindo irregularidades, estimulando o uso consciente dos

MARCIO
VEREADOR
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

recursos públicos e ampliando a confiança da população nas instituições. Por essas razões, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

